

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2372/72 (Reautuado em 07/02/80)  
INTERESSADA: LAIZ SAMPAIO PEREIRA TOGNELLA  
ASSUNTO : Pedido de reconsideração - FFCL de Catanduva  
RELATOR : Cons. Henrique Gamba  
PARECER CEE Nº 923/80 - CTG - APROVADO EM 11/06/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Parecer 118/80 concluiu contrariamente à autorização para que Laiz Sampaio Pereira Tognella lecionasse a disciplina História da Arte no curso de Biblioteconomia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

Agora, acrescentando novos elementos aos autos, a Escola em questão solicita deste Conselho reconsideração da conclusão do Parecer acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em História pela Faculdade de Catanduva. Apresenta certificado expedido pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - USP de aprovação no curso e na defesa de Dissertação de Mestrado.

Participou do curso de História da Arte, ministrado no Museu de Arqueologia e Pré-História da USP pelo Prof. Ulpiano Bezerra Menezes. Apresenta diploma expedido em 1960 pelo Conservatório de Canto Orfeônico "Maestro Julião" de Professor Especializado em Canto Orfeônico. No verso do referido documento estão relacionadas as disciplinas cursadas e dentre elas História da Educação Musical, Etnografia e Pesquisas Folclóricas.

A interessada possui diploma de curso de piano expedido em 1958 pelo Instituto Musical "Santa Cecília" e no mesmo consta a disciplina História da Música.

Na década de 60, realizou, na região de Catanduva, recitais de piano-solo e com quarteto de cordas, bem como, foi regente substituta da Orquestra Sinfônica daquela cidade.

Junta atestado do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto de que está matriculada como alu-

na especial na disciplina Historia da Arte, com duração de sessenta (60) horas-aula do curso de Letras.

## II - CONCLUSÃO

Diante dos novos elementos acrescentados aos autos, sou favorável à autorização para que Laiz Sampaio Pereira Tognella lecionem, na categoria de Professor I, a disciplina História da Arte - no curso de Biblioteconomia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

São Paulo, 07 de maio de 1980

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21/05/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de junho de 1980

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente